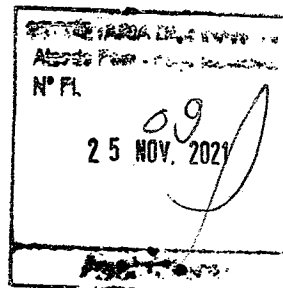


203.006.0726



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, quad. 16, fls. 12-15, nº 48, 4º andar.
Ed. OS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Fone: (62) 390-50124 E-mail: atendimento@registro.com.br

CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

37.263

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL -- FOLHAS N.º

001

Matrícula

Goiânia, 11 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: Lote de terras de nº 11, rua 88-C, zona residencial, SETOR SUL, nesta Capital, com a área de 582,50m², medindo 9,00m de frente pela rua 88-C; 14,00m de fundos; 13,00m de chanfrado 30,00m pela linha que divide com o lote 13, lado esquerdo; e, 36,95m pelo linha que divide com o lote 09, lado direito. **PROPRIETARIO:** RUBENS FONSECA, representante comercial, CI. 436.074-Go e s/m DEJANIRA BRUNO FONSECA, do lar, CI. 215.993-Go, brasileiros, casados, CPF/MF nº 052.891.891-15, residentes nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito sob nº 75.630 da 4ª circunscrição. Dou fé. O sub-Oficial.

R-1-37.263-Goiânia, 11 de outubro de 1.991. Por Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, passado nesta Capital em 20.06.86, os proprietários acima qualificados prometeram vender o imóvel acima descrito e caracterizado à JOAQUIM LEITE DA SILVA, CI. 74.421-Go, bancário, e s/m MARIA DE LOURDES SOARES LEITE, CI. 204.317-Go, economiaria, brasileiros, casados, CPF/MF nº 005.081.791-49 e 036.098.121-68, residentes nesta Capital, rua 112, 64, Setor Sul; pelo valor de Cz\$350.000,00, a ser pago a seguinte forma: Cz\$150.000,00 no ato pelo que dão quitação e o restante no valor de Cz\$200.000,00 será pago no prazo de 90 dias, contados a partir de 20.09.86 ou seja, no dia 20 de setembro de 1.986, mediante outorga da escritura definitiva. Os promitentes vendedores se obrigam a se comprometerem quanto ao pagamento, digo, Os promitentes vendedores não facultam a cláusula de arrependimento, porquanto só não outorgarão a escritura definitiva, em virtude de caso fortuito ou de força maior, entretanto, se os promissários compradores deixarem de efetuar o pagamento do restante do preço, na época aqui fixada, perderão a favor daqueles, toda a importância que lhes houverem sido paga em razão desse negócio. Tudo conforme documento arquivado neste Cartório. Dou fé. O sub-Oficial. Em tempo: Que o valor acima é do lote e da via constante da escritura. Dou fé. O sub-Oficial.

Vide Verso...

582,45
027